



**PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE SÃO PAULO**  
**SECRETARIA MUNICIPAL DO VERDE E MEIO AMBIENTE**

**LICENÇA AMBIENTAL DE OPERAÇÃO**

**LAO nº 02/DECONT - SVMA/2018**

**Validade: 06/04/2028**

**P.A. nº 2017-0.185.667-7**

**IDENTIFICAÇÃO DO EMPREENDEDOR**

**NOME:** Companhia do Metropolitano de São Paulo - Metrô

**ENDEREÇO:** Rua Augusta, 1626 14º andar – CEP 01304-902 – São Paulo - SP

**IDENTIFICAÇÃO DO EMPREENDIMENTO**

**NOME:** Linha 15 – Prata - Trecho compreendido entre Estação Oratório (exclusive) e Estação Jardim Planalto - Implantação de 5 estações (São Lucas, Camilo Haddad, Vila Tolstói, Vila União e Jardim Planalto), seus acessos e vias elevadas para circulação de trens, em tecnologia Monotrilho, junto ao canteiro central da Avenida Sapopemba e Avenida Prof. Luiz Ignácio Anhaia Mello

O Diretor do Departamento de Controle da Qualidade Ambiental, no uso das atribuições conferidas por lei, considerando os termos da Resolução 179/CADES/2016, 16 de março de 2016 e à vista dos elementos constantes do P.A. acima indicado, **concede** a presente LICENÇA AMBIENTAL DE OPERAÇÃO, estando o empreendedor obrigado a cumprir as exigências constantes no Anexo Único, integrante desta licença, sob pena de cancelamento da mesma.

A presente licença não implica no reconhecimento da propriedade e regularidade do lote ou de construções existentes.

Esta Licença não substitui nem dispensa quaisquer Alvarás ou Licenças de qualquer natureza, exigíveis legalmente, em âmbito Municipal, Estadual e Federal.

**ANEXO ÚNICO: folhas 01 e 02**

**SÃO PAULO, 06/04/2018**

  
**CLARA AP. VIEIRA PRATA SILVA**

**DIRETORA DO DEPARTAMENTO DE CONTROLE DA QUALIDADE AMBIENTAL**



**PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE SÃO PAULO**  
**SECRETARIA MUNICIPAL DO VERDE E MEIO AMBIENTE**

**ANEXO ÚNICO LAO n° 02 / DECONT-SVMA / 2018**

**Folhas 1/2**

A Companhia do Metropolitano de São Paulo - Metrô deverá atender às seguintes exigências:

1. Apresentar, no prazo de 90 dias contados a partir da publicação da LAO, os Termos de Recebimentos Provisórios dos Termos de Compromisso Ambiental - TCA n° 17/2012, n° 78/2012, n° 227/2013 e n° 247/2013 e suas publicações no Diário Oficial da Cidade de São Paulo, firmados em decorrência da solicitação de manejo arbóreo e intervenção em APP para o trecho objeto da LAO.
2. Apresentar, no prazo de 90 dias contados a partir da publicação da LAO, a anuência da Prefeitura Regional de Vila Prudente para as intervenções nas áreas contempladas pelo Projeto Paisagístico.
3. Comprovar, no prazo de 90 dias contados a partir da publicação da LAO, a conclusão da implantação do Projeto Paisagístico da ADA e AID no trecho objeto da solicitação de LAO.
4. Comprovar, no prazo de 90 dias contados a partir da publicação da LAO, a efetiva aplicação dos recursos equivalente a 0,25% do valor da obra, referente à Compensação Ambiental dos Impactos Ambientais Não Mitigáveis, conforme previsto no Artigo 36 da Lei Federal n° 9.985/2000 e seus Decretos regulamentadores n° 4340/2002 e n° 6848/2009, no Parque Natural Municipal do Carmo e Área de Proteção Ambiental Parque e Fazenda do Carmo, para o trecho objeto de solicitação de LAO.
5. Implementar o Programa de Paisagismo e Reurbanização durante a operação do empreendimento e apresentar anualmente os respectivos relatórios, devendo o manejo arbóreo ser precedido de autorização da Prefeitura Regional, nos termos da Portaria 130/2013 SVMA, no caso de interferência dos exemplares arbóreos com a estrutura do Monotrilho (via elevada e estações). Os relatórios devem estar acompanhados da Anotação de Responsabilidade Técnica - ART (assinada e recolhida) do(s) técnico(s) responsável(is) pela sua elaboração e implantação.
6. Implementar o Plano de Monitoramento de Avifauna durante a operação do empreendimento e apresentar anualmente os respectivos relatórios, sendo que o levantamento de dados deve ser realizado semestralmente durante a operação do empreendimento. Os relatórios devem estar acompanhados da Anotação de Responsabilidade Técnica - ART (assinada e recolhida) do(s) técnico(s) responsável(is) pela sua elaboração e implantação.
7. Implementar o Programa de Controle de Vetores durante a operação e apresentar anualmente os relatórios de monitoramento e controle da Fauna Sinantrópica para as vias, estações e acessos, sendo que estes devem estar acompanhados da ART (assinada e recolhida) do(s) técnico(s) responsável(is) pela sua elaboração e implantação.
8. Apresentar os Termos de Recebimento Definitivo dos Termos de Compromisso Ambiental - TCA n° 017/2013, n° 78/2012, n° 227/2013 e n° 247/2013 quando das suas conclusões.
9. Apresentar a evolução das tratativas entre o Metrô e DEPAVE – 8 referentes ao processo administrativo n° 2012-0.006.649-5 autuado para acompanhar a realização da Compensação Ambiental (conforme Artigo 36 da Lei Federal n° 9.985/2000 e seus Decretos regulamentadores n° 4340/2002 e n° 6848/2009). Apresentar, ainda, a manifestação de DEPAVE confirmando a implantação do que foi determinado no Plano de Trabalho, informando o valor gasto e atestando a conclusão de cada etapa desta Compensação Ambiental.



**PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE SÃO PAULO**  
**SECRETARIA MUNICIPAL DO VERDE E MEIO AMBIENTE**

**ANEXO ÚNICO LAO nº 02 / DECONT-SVMA / 2018**

**Folhas 2/2**

10. Quando da solicitação da Licença Ambiental de Operação - LAO dos demais trechos contidos na LAP nº04/SVMA.G/2011, o empreendedor deverá atualizar os valores da obra e comprovar a efetiva aplicação dos recursos equivalente a 0,25% deste valor referentes à Compensação Ambiental dos Impactos Ambientais Não Mitigáveis, conforme previsto no Artigo 36 da Lei Federal nº 9.985/2000 e seus Decretos regulamentadores nº 4340/2002 e nº 6848/2009, no Parque Natural Municipal do Carmo e Área de Proteção Ambiental Parque e Fazenda do Carmo.
11. Implementar o Plano de Controle Ambiental durante a operação do empreendimento. Os relatórios deverão ser apresentados anualmente, devendo ser acompanhados da ART (assinada e recolhida) do(s) técnico(s) responsável (is) pela sua elaboração e implantação.
12. Implementar o Programa de Monitoramento dos Níveis de Ruído e Vibrações durante a operação do empreendimento. Os relatórios deverão ser apresentados anualmente, devendo ser acompanhados da ART (assinada e recolhida) do(s) técnico(s) responsável (is) pela sua elaboração e implantação.
13. Implementar o Plano de Comunicação Social durante a operação do empreendimento. Os relatórios deverão ser apresentados anualmente, devendo ser acompanhados da ART (assinada e recolhida) do(s) técnico(s) responsável (is) pela sua elaboração e implantação.
14. Implementar o Programa de Gerenciamento de Riscos e Ações em situações de Emergência. Os relatórios deverão ser apresentados anualmente, devendo ser acompanhados da ART (assinada e recolhida) do(s) técnico(s) responsável(is) pela sua elaboração e implantação.
15. Apresentar os Pareceres Técnicos emitidos pela CETESB, referentes ao gerenciamento ambiental da área do antigo Auto Posto Sapopemba Ltda.
16. Apresentar, no Processo Administrativo nº 2013-0.310.830-1, o atendimento às solicitações do DECONT-2/GTAC quanto ao gerenciamento ambiental das áreas contaminadas.

**Observações:**

I - O empreendedor estará sujeito às sanções previstas no Art. 66 do Decreto Federal nº 6514/2008, caso não cumpra as exigências constantes na presente Licença Ambiental de Operação - LAO.

Art. 66: "Construir, reformar, ampliar, instalar ou fazer funcionar estabelecimentos, atividades, obras ou serviços utilizadores de recursos ambientais, considerados efetiva ou potencialmente poluidores, sem licença obtida ou contrariando as normas legais e regulamentos pertinentes. Multa de R\$ 500,00 (quinhentos reais) a R\$ 10.000.000,00 (dez milhões de reais)".

II - Em conformidade com o que estabelece o Artigo 19 da Resolução CONAMA 237/97, o Órgão Ambiental competente, mediante decisão motivada, poderá modificar os condicionantes e as medidas de controle e adequação, suspender ou cancelar uma licença expedida, quando ocorrer:

- Violação ou inadequação de quaisquer condicionantes ou normas legais;
- Omissão ou falsa descrição de informações relevantes que subsidiaram a expedição da licença;
- Superveniência de graves riscos ambientais e de saúde.